

Estudo Técnico Preliminar 85/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23066.042497/2024-50

2. Descrição da necessidade

Contratação para inscrição de 01 (uma) servidora da Universidade Federal da Bahia no curso Importação e exportação de materiais destinados a pesquisa por universidades, instituições científicas e tecnológicas e suas fundações de apoio, que será realizado nos dias 12, 14, 16, 19 e 21 de agosto de 2024, na modalidade on-line e síncrono, com carga horária total de 10 horas.

Trata-se de objeto de serviço de natureza técnico-intelectual, mediante a realização de estudos específicos para realização do trabalho, com metodologia científica própria e técnica apurada, com suas particularidades que visa capacitar profissionais que atuam na administração de processos de importação e exportação de materiais destinados a pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPPG. Nesse sentido, busca-se apresentar e explorar os principais conceitos, normas, procedimentos e pontos de atenção a serem observados durante a importação e exportação dos referidos materiais pelos servidores da Universidade Federal da Bahia/UFBA.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO /PRODEP	LEONARDO SERAFIM MURICY

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da UFBA, à conta do tesouro, fonte 112, elemento de despesa 33903948, programa 169552 (Capacitação dos Servidores Públicos Federais no Estado da Bahia). O crédito orçamentário já foi autorizado pela Pró-Reitoria de Planejamento da UFBA.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA. (onde se Lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666 /1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021)

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 73/2020, orienta no seu artigo 7, inciso I que:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

Assim, obtivemos os seguintes documentos que comprovam o valor praticado com outros entes da Administração Pública: Nota Fiscal Nº 20/2023 Universidade de Brasília/UNB, Nota de Empenho 2024NE001554 Universidade Federal de Santa Catarina e Nota de Empenho 2024NE000683 Universidade Federal de Alagoas/UFAL.

Dessa forma, a contratação da empresa **Portico Estratégias em Comércio Exterior Ltda** / Nome Fantasia: **Átrio Estratégias em Comércio Exterior** (CNPJ 51.290.268/0001-46) poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 01 (uma) servidora da Universidade Federal da Bahia no curso Importação e exportação de materiais destinados a pesquisa por universidades, instituições científicas e tecnológicas e suas

fundações de apoio, que será realizado nos dias 12, 14, 16, 19 e 21 de agosto de 2024, na modalidade on-line e síncrona, com carga horária total de 10 horas, promovido pela empresa Portico Estratégias em Comércio Exterior Ltda / Nome Fantasia: Átrio Estratégias em Comércio Exterior (CNPJ 51.290.268/0001-46).

A Átrio | Estratégias em Comércio Exterior é a concretização do desejo de seu fundador, Leonardo Belich Monteiro, de contribuir ativamente com a evolução do comércio exterior brasileiro trabalhando para que importadores e exportadores incorporem verdadeiramente a cultura das boas práticas aduaneiras.

Contando com uma década de experiência em indústrias variadas, Leonardo implementou o departamento de importação & exportação do maior grupo médico-hospitalar da América Latina, onde ainda atua. É instrutor e consultor de comércio exterior para empresas nacionais e internacionais e membro do Grupo de Trabalho Mapeamento CNPq do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, possui extensão em Direito Aduaneiro e Tributação do Comércio Internacional pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT e é internacionalmente certificado em classificação fiscal de mercadorias, valoração aduaneira, preços de transferência e Incoterms®.

O instrutor Leonardo Belich ministrará o curso também para outras instituições, como a Universidade Federal de Santa Catarina /UFSC, Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual de Maringá, Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina/FEESC, Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão/FADEPE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de 1 inscrição na modalidade on-line e síncrona para servidora da Universidade Federal Bahia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total com a inscrição da servidora será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Proposta de Treinamento Personalizado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ação de capacitação em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) da Universidade para o ano 2024.

12. Resultados Pretendidos

Em um cenário no qual a pesquisa científica e tecnológica desempenha um papel crucial no avanço do conhecimento e na promoção do desenvolvimento, é imperativo que as Instituições de Ensino Superior estejam equipadas para lidar de maneira eficaz com os processos de importação e exportação de materiais destinados a essas atividades.

Muitos desafios envolvem a importação e exportação de materiais destinados à pesquisa. Entretanto, a complexidade crescente das regulamentações aduaneiras e dos procedimentos de importação e exportação requer expertise. Dessa forma, a capacitação dos agentes públicos será proveitosa para atualização sobre as mais recentes práticas e regulamentos, a fim de evitar atrasos, custos adicionais e possíveis interrupções no fluxo de materiais.

13. Providências a serem Adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do referido curso se justifica pela especificidade do público-alvo (servidores da instituição direta ou indiretamente ligados à administração de processos de importação e exportação).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA LEAL FERREIRA DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

EVANISE TOSTA SANTOS
Equipe de Planejamento da Contratação